

**Ofício N° 0412.02/2025**

Ao(À) Senhor(a): Paula de Vasconcelos Monte Cardoso  
Agente de Contratação de Pacatuba -CE.  
Assunto: Diligência para complementação de informações- fase de habilitação.

Processo Administrativo nº 08.006/2025

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de crédito previdenciário em favor do RPPS, nos termos da Lei Federal nº 9.796/1999.

Empresa proponente: DF GESTÃO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 57.581.445/0001-20

Prezada senhora,

Em atenção ao encaminhamento realizado pelo Agente de Contratação do Município de Pacatuba, o presente expediente tem por finalidade atender à solicitação para que o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba (IPMP) realize diligência complementar quanto à habilitação da empresa proponente.

Considerando os elementos constantes dos autos e com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitamos o envio dos seguintes documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a finalidade de complementar a análise da regularidade da habilitação técnica:

1. Comprovação da execução dos serviços declarados no atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pela empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA:

- Cópia integral do contrato que originou a prestação do serviço;
- Notas fiscais emitidas pela empresa DF GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, vinculadas ao contrato citado.

2. Viabilidade da execução contratual com prestação presencial

Dada a previsão de realização de apresentações técnicas presenciais no município de Pacatuba/CE e o valor global ofertado de R\$ 19.130,00 (cerca de R\$ 1.594,17 mensais), solicita-se:

- Manifestação formal quanto à viabilidade logística e econômica da execução presencial dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

3. Observações finais

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
PACATUBA - IPMP**

R. Cel. João Carlos, N° 356 – Centro  
CEP. 61.801-255 - Pacatuba-CE

Markson de Almeida Nobre  
Presidente - IPMP  
Matrícula: 9148

Recebido em  
04/12/2025  
50h  
Paula



A ausência de resposta, ou a resposta insuficiente, poderá implicar na inabilitação da empresa, conforme previsto nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Markson de Almeida Nobre  
Instituto de Previdência do Município de Pacatuba -CE.

Markson de Almeida Nobre  
Presidente - IPMP  
Matrícula: 9148